

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmiento

OS REPRESENTANTES DE GUIMARÃES NAS CORTES DE 1641 E 1642. II CAPÍTULOS APRESENTADOS ÀS CORTES DE 18 DE SETEMBRO DE 1642, PELOS PROCURADORES MANUEL PEREIRA DA SILVA E DR. JOÃO DE GUIMARÃES.

(sem indicação de autor)

Ano: 1940 | Número: 50a

Como citar este documento:

(sem indicação de autor), Os Representantes de Guimarães nas cortes de 1641 e 1642. II Capítulos apresentados às cortes de 18 de Setembro de 1642, pelos procuradores Manuel Pereira da Silva e dr. João de Guimarães. *Revista de Guimarães*, Volume especial comemorativo dos Centenários da Fundação e da Restauração de Portugal, 1940, p. 199-202.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmiento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

II—Capítulos apresentados às Côrtes de 18 de Setembro de 1642, pelos procuradores Manuel Pereira da Silva e Dr. João de Guimarães

Senhor=Offerecemse a V. Mag.^{de} por parte da Villa de Guimarães nestas Cortes presentes as lembranças seguintes; parte das quais se offerecerão nas passadas a que não se tem difirido.

(1 a 11 — *Não se transcrevem estes capítulos por corresponderem, com pequenas variantes, respectivamente aos n.^{os} 8, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 23 das Côrtes de 1641).*

12 — Pera boa administração de iustiça conuem que no tempo que se mandar tirar residencia aos iuises de fora se mande tambem syndicar dos vereadores procurador e escrivão da Camara e mais officiaes della, por que com isso procederão na administração de seus officios com mais Inteiresa e satisfação.

Lembranças que de nouo se offerecem.

13 — He esta Villa cabeça de Comarca e pouo de muitos vizinhos pello que conuem que V. Mag.^{de} mande nella fazer casa pera cunhar moeda como ha feito nos mais pouos grandes, pera euitar a molestia e gastos do pouo, e sobre esta materia tem esta câmera escrito a V. Mag.^{de} apontando as razões de sua conueniencia.

14 — A Villa de Chaues e Montallegre são do distrito da Comarca da Prouedoria desta Villa, e faltando o Prouedor nella sempre os Corregedores desta Comarca exercitão iurisdicção dos ditos lugares como Prouedores que ficão sendo; e ora de nouo pretende o Corregedor de Chaues intrometerse a fazer o officio de Prouedor nos ditos lugares. Pedem a V. Mag.^{de} seja seruido mandar que o dito Corregedor de Chaues se não intrometa no tal Officio de Prouedor contra o vsò e antiquissimo costume e posse dos Corregedores desta Comarca, pois não conuem que em hũa Comarca haia dous Prouedores.

15 — Por falta de moeda de cobre deixão os moradores deste Reino de comprar muitas cousas necessarias ao gasto quotidiano de suas casas, e os pobres padecem por não hauer moedas de cobre com que os socorrer, Pedem a V. Mag.^{de} seja

REVISTA DE GUIMARÃES

seruido mandar fazer moedas de cobre na forma que mais conueniente for a fazenda de V. Mag.^{de}.

16 — Pera aliuiar em parte aos pouos da contribuição que fazem pera as despesas da Guerra conuem que V. Mag.^{de} mande com effeito executar as fazendas confiscadas dos culpados por trahydores e com isso ficará o pouo aliuiado e atemorizados os mal affectos.

17 — O Desembargador Gaspar Cardoso que está na casa do Porto leuou desta Villa por ordem de Miguel de Vasconcellos grande copia de dinheiro procedido das armas que se mandavão lansar; leuandose o dinheiro dos particulares sem lhe darem as ditas armas; e outro dinheiro destas armas ficou em deposito de algũs particulares nesta Villa, termo, e comarca; Pedem a V. Mag.^{de} seja seruido mandar prouer nisto e que se cobre hũ e outro por mandado de V. Mag.^{de}.

18 — Custumão os officiaes da milicia assi das fronteiras como da gouernança fazer algũs excessos em seus officios com graue dãnõ dos pouos, de que ha queixas geraes; Pedem a V. Mag.^{de} seja seruido mandar deuassar dos ditos officiaes e castigallos rigorosamente.

19 — Ha nesta Prouincia de Entre Douro e Minho muitas differenças e perturbação sobre o roço dos montes por hauer de pertencer aos maninhos ou aos particulares. Pedem a V. Mag.^{de} seja seruido mandar que se repartão entre os moradores a que pertencem e que cada hum tenha demarcado o que lhe couber a respeito de sua propriedade.

20 — Per ordẽs de Castella se ha tirado muito dinheiro que está depositado, e se não cobra, e assi mais outro muito procedido das armas que particulares tem em si, e tambem das fianças dos soldados que se fizerão pera Catalunha e outras partes. Pede a V. Mag.^{de} seja seruido mandar ao Corregedor da Comarca que deuasse disto e cobre o dinheiro e se disponha delle como for mais seruiço de V. Mag.^{de}.

21 — He muito grande a falta que cada dia vae fazendo a lenha do termo desta Villa, e sobe tanto o preço della que os moradores deste lugar não podem snprir ao que hão mister de lenha em sua casa; o que tudo procede de fornos particulares que tem as padeiras desta Villa e os mais moradores della, sendo assi que antigamente acodião todos aos fornos publicos que hauia no lugar, como he costume em todos os outros deste Reyno; e allem deste dãnõ, fica sendo mul periudicial os fornos particulares nas padeiras que a essa conta diminuem o peso do pão por não

GUIMARÃES NAS CÔRTEES DE 1641 E 1642

ser nisto nos fornos publicos. Pedem a V. Mag.^{de} seia seruido mandar que nenhũa padeira desta Villa tenha forno em sua casa; nem tambem as pessoas particulares que não tiuerem familia de seis pessoas ao menos, e nestes não se entendão as padeiras que sempre acodirão aos fornos publicos. — Assinamos os procuradores de Cortes — Manoel Pereira da Sylua — João de Guimarães (¹).

RESPOSTA aos capitulos particulares do anno de 642.

Ao 1.^o atte o 11. — Aos primeiros onze capitulos esta respondido acima nos do anno passado.

Ao 12. — Não ha que deferir por estar prouido pelas duas deuassas que o Juiz e Corregedor tirão destes officiaes.

Ao 13. — Tem cessado a occasião deste capitullo.

Ao 14. — Hey por bem que o Corregedor de Guimarães que em falta do Prouedor fica fasendo o seu officio o exercite tambem nos lugares de Chaues e Montalegre em que entra o dito Prouedor de Guimarães assi como o aua de faser o Prouedor proprietario de que vos mandarei passar prouisão.

Ao 15. — Sodre a moeda de cobre prouerei breuemente perque pella falta e importancia della tenho já mandado tratar do modo que nisso deue auer.

Ao 16. — Em conformidade do que neste capitulo me apontais se tem atte gora procedido e tenho ordenado que da mesma maneira se prosiga.

Ao 17. — Mandarei passar prouisão pelo Desembargo do Paço pera o Corregedor dessa comarca cobrar e por em arrecadação todo o dinheiro que estiuer depositado e se deuer pelas armas que nella se repartirão. E o Corregedor pera maior claresa do negocio passara precatoreo ao Desembargador Gaspar Cardoso pedindo lhe relação de tudo o que deixou depositado e ficou por cobrar nessa comarca.

(¹) Manuel Pereira da Silva, fidalgo da Casa Real, Cavaleiro de Cristo. Dr. João de Guimarães Gollas, sobrinho do Cónego e Mestre-escola da Colegiada de Guimarães, dr. Rui Gomes Gollas. Era Mõço-fidalgo, Comendador de Cristo, Desembargador de agravos e da Mesa de Consciência, jurista notável, foi mandado a Londres, por D. João IV, em Dezembro de 1650, no desempenho de uma missão diplomática.

REVISTA DE GUIMARÃES

Ao 18. — fico aduertido do que me dizeis para mandar prouer no caso como mais conuier a meu seruiço.

Ao 19. — A materia deste capítulo toca a direlto de partes que se deue requerer ordinariamente.

Ao 20. — Esta respondido no capítulo 17.

Ao 21. — Não ha que deferir a este capítulo pelos inconuenientes que se representão.

Em 23 de Outubro de 642. — Pinheyro — Castro — Estaço.

(Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo. — *Aclamações e Côrtes.* — Maço 10, n.º 3)

